



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano VI · Edição nº 1197A

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 011/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Urupês, e estabelece normas complementares para sua implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Urupês;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, e estabelece normas complementares para a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política educacional permanente e será implementada de forma articulada pelo Departamento Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação, com a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará:

- I.** as disposições da Lei Municipal nº 2.919/2026;
- II.** as normas curriculares, características e as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Urupês;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- III. os diagnósticos, as evidências e os resultados das avaliações de aprendizagem;
e
- IV. as políticas, os programas, as ações e os instrumentos de apoio à alfabetização dos quais o Município participe.

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a continuidade e a progressão das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, considerando as necessidades dos estudantes ao longo de sua trajetória escolar.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A organização pedagógica da Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas de:

- I. desenvolvimento da oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil;
- II. alfabetização e alfabetização matemática nos anos iniciais;
- III. desenvolvimento contínuo da leitura, escrita, oralidade e matemática;
- IV. avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- V. recomposição das aprendizagens;
- VI. formação continuada dos profissionais da educação;
- VII. uso de materiais, tecnologias e recursos de acessibilidade; e
- VIII. participação das famílias e da comunidade na trajetória escolar dos estudantes.

Art. 6º As práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização deverão ser planejadas de forma intencional, considerando:

- I. os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos documentos curriculares vigentes;
- II. os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;
- III. os resultados das avaliações e dos diagnósticos realizados;
- IV. as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- V. as estratégias de inclusão e acessibilidade; e



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

VI. a necessidade de intervenção pedagógica tempestiva diante da identificação de dificuldades ou defasagens.

Art. 7º Na Educação Infantil, as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização deverão respeitar as características, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências próprios da etapa, promovendo experiências significativas relacionadas à oralidade, à escuta, à literatura, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos.

Art. 8º As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil deverão, ao término dessa etapa, elaborar registro ou síntese das aprendizagens desenvolvidas pelas crianças, tomando como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a *Síntese das Aprendizagens* para a transição para o Ensino Fundamental, conforme previsto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 1º O registro ou a síntese previstos no *caput* deverão considerar as aprendizagens e o desenvolvimento efetivamente observados ao longo da trajetória da criança na Educação Infantil, não constituindo condição ou pré-requisito para seu ingresso no Ensino Fundamental.

§ 2º As informações constantes dos registros, relatórios, portfólios ou de outros documentos que evidenciem a trajetória da criança deverão subsidiar a continuidade do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental.

Art. 9º As unidades escolares deverão promover estratégias de articulação entre os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente por meio do compartilhamento de informações pedagógicas que contribuam para a continuidade das aprendizagens e para o acolhimento das crianças na nova etapa.

Art. 10. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o planejamento pedagógico deverá assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens, com especial atenção ao processo de alfabetização no 1º e no 2º ano.

§ 1º No 1º ano, as ações pedagógicas deverão assegurar o desenvolvimento sistemático das aprendizagens necessárias à apropriação da leitura e da escrita e ao desenvolvimento da alfabetização matemática.

§ 2º No 2º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento e a avaliação da alfabetização constituirão foco prioritário das ações pedagógicas, devendo os resultados obtidos subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica, a recomposição das aprendizagens e o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens.

Art. 11. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem deverão ser identificados por meio de processos de avaliação e acompanhamento, devendo ser adotadas medidas pedagógicas compatíveis com suas necessidades.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deverão ser acompanhadas e reavaliadas periodicamente, de modo a verificar a evolução da aprendizagem e a necessidade de sua manutenção, adequação ou ampliação.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 12. A avaliação da aprendizagem, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, constitui processo contínuo, articulado ao planejamento pedagógico e destinado a identificar as aprendizagens consolidadas, as dificuldades, as defasagens e as necessidades de intervenção.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino utilizará, de forma articulada e complementar, informações provenientes:

- I. das avaliações realizadas pelas unidades escolares;
- II. dos instrumentos de avaliação e acompanhamento definidos pelo Departamento Municipal de Educação;
- III. das avaliações estaduais e nacionais;
- IV. dos sistemas e das plataformas oficiais utilizados pelo Município;
- V. dos registros de frequência e participação escolar;
- VI. dos resultados das ações de recomposição das aprendizagens; e
- VII. de outros instrumentos de acompanhamento educacional considerados pertinentes pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 14. Os processos avaliativos poderão contemplar, de acordo com a etapa, o ano escolar e os objetivos definidos:

- I. leitura;
- II. escrita e produção textual;
- III. oralidade;
- IV. fluência e compreensão leitora;
- V. conhecimentos e habilidades matemáticas;
- VI. frequência e participação escolar; e
- VII. evolução individual e coletiva da aprendizagem.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 15. Os resultados das avaliações serão utilizados pedagogicamente para:

- I. orientar o planejamento docente;
- II. identificar os estudantes que necessitem de intervenção pedagógica;
- III. organizar ações de recomposição das aprendizagens;
- IV. subsidiar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- V. orientar o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- VI. identificar desigualdades de aprendizagem; e
- VII. aperfeiçoar as ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação estabelecerá orientações, instrumentos, procedimentos e cronogramas para a realização das avaliações e o acompanhamento dos indicadores da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A utilização dos resultados das avaliações deverá observar a finalidade educacional, a proteção dos dados pessoais e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 18. A recomposição das aprendizagens constitui ação pedagógica permanente destinada aos estudantes que apresentem defasagens ou lacunas de aprendizagem, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos.

Art. 19. As ações de recomposição das aprendizagens deverão:

- I. partir da identificação das necessidades de cada estudante;
- II. considerar os resultados das avaliações e dos demais registros pedagógicos;
- III. estabelecer objetivos de aprendizagem compatíveis com as necessidades identificadas;
- IV. utilizar estratégias pedagógicas diversificadas;
- V. ser acompanhadas sistematicamente; e
- VI. ser reavaliadas periodicamente, com vistas à verificação da evolução dos estudantes.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 20. As unidades escolares deverão registrar e acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas, observadas as orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 21. O Município promoverá e apoiará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuem na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 22. O planejamento das ações de formação continuada considerará:

- I. os resultados das avaliações e diagnósticos da Rede Municipal;
- II. as necessidades formativas das unidades escolares;
- III. os conhecimentos científicos e evidências educacionais;
- IV. as orientações curriculares vigentes;
- V. as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI. estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VII. educação especial e inclusiva;
- VIII. o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e dos conhecimentos matemáticos; e
- IX. iniciativas de formação disponibilizadas ou apoiadas pela União e pelo Estado de São Paulo.

Art. 23. O acompanhamento pedagógico deverá contribuir para:

- I. apoiar o planejamento dos profissionais da educação;
- II. analisar os resultados de aprendizagem;
- III. identificar necessidades de intervenção;
- IV. acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização; e
- V. promover a disseminação de práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 24. As unidades escolares promoverão, observadas suas características e possibilidades, ações destinadas à participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e da trajetória escolar dos estudantes.

Art. 25. As ações previstas no artigo anterior poderão compreender:

- I. incentivo à leitura e à literatura;
- II. orientação às famílias sobre formas de acompanhamento da aprendizagem;
- III. atividades de incentivo às práticas de leitura e escrita;
- IV. comunicação sobre a evolução da aprendizagem dos estudantes; e
- V. outras ações definidas pela unidade escolar ou pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações de participação das famílias deverão respeitar a diversidade dos contextos sociais e familiares e considerar as possibilidades concretas de participação.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 26. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I. coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. planejar, orientar e acompanhar suas ações;
- III. articular a Política com as políticas e iniciativas da União e do Estado de São Paulo;
- IV. promover e acompanhar ações de formação continuada;
- V. promover e acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
- VI. acompanhar e analisar resultados e indicadores educacionais;
- VII. orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações da Política;
- VIII. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- IX. identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da aprendizagem; e
- X. expedir orientações e atos normativos complementares necessários à execução da Política, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Compete às unidades escolares:

- I. implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II. acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes;
- III. utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção pedagógica;
- IV. desenvolver ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- V. participar das ações de formação continuada;
- VI. promover o planejamento pedagógico;
- VII. envolver as famílias e a comunidade no processo educacional; e
- VIII. fornecer ao Departamento Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento da Política.

Art. 28. Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:

- I. contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. acompanhar a aprendizagem dos estudantes;
- III. participar das ações de formação continuada;
- IV. utilizar os resultados das avaliações para subsidiar sua prática pedagógica; e
- V. colaborar com as ações de recomposição das aprendizagens e com as demais ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação poderá, no âmbito de suas competências, acompanhar e contribuir para a implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 30. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, o Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de promover a articulação entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares vinculadas ao Município, visando apoiar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por:

- I.** 2 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II.** 2 (dois) representantes das direções das unidades escolares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Departamento Municipal de Educação;
- III.** 2 (dois) representantes dos docentes que atuam na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos docentes do segmento;
- IV.** 2 (dois) representantes dos docentes que atuam no 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos docentes do segmento; e
- V.** 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo próprio colegiado.

§ 1º A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A composição, as competências, o funcionamento e a forma de indicação dos representantes serão disciplinados por ato próprio do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO E DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por planejamento periódico, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares e com o planejamento educacional do Município.

Art. 33. O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado de forma articulada e participativa pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação e coordenação do Departamento Municipal de Educação, considerando as características da Rede, os diagnósticos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes.

Art. 34. As unidades escolares deverão contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização mediante a realização de diagnóstico de sua realidade educacional e a



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

proposição de objetivos, metas e ações adequados às necessidades identificadas, observadas as orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 35. O processo de elaboração e consolidação do Plano Municipal de Alfabetização deverá ser concluído até 31 de janeiro de 2027, cabendo ao Departamento Municipal de Educação coordenar a integração das contribuições das unidades escolares e sistematizar o documento final.

Art. 36. O Plano Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros elementos:

- I. o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II. as características e as necessidades dos estudantes;
- III. os resultados das avaliações e os indicadores educacionais;
- IV. os principais desafios relacionados à alfabetização e à aprendizagem;
- V. os objetivos e as prioridades da Política;
- VI. as metas e os indicadores;
- VII. as ações e as estratégias;
- VIII. as responsabilidades dos envolvidos;
- IX. o cronograma de execução;
- X. os mecanismos de acompanhamento e avaliação; e
- XI. as condições necessárias à implementação das ações.

Art. 37. As metas e os indicadores do Plano Municipal de Alfabetização serão estabelecidos com base nos dados educacionais disponíveis, nos diagnósticos realizados e nas necessidades identificadas, podendo ser revistos em decorrência dos resultados do monitoramento e da avaliação.

Art. 38. O Plano Municipal de Alfabetização deverá manter articulação com o planejamento educacional do Município e com os instrumentos de planejamento das unidades escolares, de modo a assegurar coerência entre as prioridades municipais e as ações desenvolvidas em cada unidade.

Art. 39. Após sua consolidação, o Plano Municipal de Alfabetização será formalizado por ato normativo próprio do Departamento Municipal de Educação, que estabelecerá sua vinculação à presente Resolução.

CAPÍTULO X DA ARTICULAÇÃO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 40. A participação do Município em políticas, programas, projetos, ações e demais iniciativas da União e do Estado de São Paulo relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação observará as condições, os critérios e os instrumentos estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis.

Art. 41. Conforme a participação ou adesão do Município, poderão ser utilizados, entre outros:

- I. avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- II. sistemas e plataformas digitais oficiais;
- III. programas de formação continuada;
- IV. materiais didáticos, literários e pedagógicos;
- V. programas e ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VI. mecanismos de monitoramento de indicadores;
- VII. assistência técnica e financeira; e
- VIII. ações de cooperação e compartilhamento de boas práticas.

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos previstos neste artigo observará a legislação aplicável, os critérios, requisitos, orientações e cronogramas estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis, bem como a autonomia administrativa, pedagógica e normativa do Município.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 42. O Departamento Municipal de Educação realizará o acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando:

- I. o desenvolvimento das ações previstas no planejamento;
- II. os resultados dos processos avaliativos;
- III. a evolução dos indicadores;
- IV. a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;
- V. o desenvolvimento das ações de recomposição das aprendizagens; e
- VI. outros elementos relevantes para a avaliação da Política.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 43. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar:

- I. a revisão das ações e estratégias;
- II. a definição ou revisão de metas;
- III. a adequação das ações de formação continuada;
- IV. a ampliação ou reorganização das ações de recomposição das aprendizagens;
- V. a definição de novas prioridades; e
- VI. a atualização do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 44. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.919/2026.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Política Municipal de Alfabetização será permanentemente acompanhada e poderá ser aperfeiçoada com base nos resultados do monitoramento, das avaliações de aprendizagem e das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão analisados e dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.919/2026, da legislação educacional vigente e as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 16 de outubro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA
CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS
DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.10.16 14:32:48 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 012/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Aprova o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês e dá outras providências.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Urupês;

CONSIDERANDO a Resolução DME nº 011/2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização e estabelece normas complementares para sua implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a importância da comunicação institucional para a divulgação das ações, estratégias e resultados da Política Municipal de Alfabetização, bem como para o fortalecimento da participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e sistematizar as ações de comunicação interna e externa relacionadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês, constante do **Anexo Único** desta Resolução, que estabelece objetivos, públicos-alvo, canais de comunicação, periodicidade, estratégias de divulgação e mecanismos de acompanhamento das ações.

Art. 2º O Plano de Comunicação será implementado pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os demais envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas atribuições.

Art. 3º As ações de comunicação previstas no Plano deverão ser desenvolvidas de acordo com o planejamento educacional do Município, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade dos canais institucionais.

Art. 4º O acompanhamento das ações de comunicação será realizado pelo Departamento Municipal de Educação, mediante análise dos registros e dos meios de comprovação pertinentes, podendo as estratégias ser revistas ou aperfeiçoadas conforme as necessidades identificadas.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 5º Os casos omissos relativos à execução desta Resolução serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 16 de outubro de 2026.

**MATHEUS DE OLIVEIRA
CAMPOS:06624484640**

Assinado de forma digital por MATHEUS
DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.10.16 15:20:55 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE URUPÊS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

URUPÊS/SP
ANO LETIVO 2026



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

1. APRESENTAÇÃO E VINCULAÇÃO À POLÍTICA MUNICIPAL

O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês organiza as ações de comunicação interna e externa relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, e regulamentada pela Resolução DME nº 011/2026.

O Plano orienta a circulação de informações entre o Departamento Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, considerando os objetivos da Política, as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados de aprendizagem e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

2. OBJETIVO GERAL

Planejar e organizar a divulgação, o compartilhamento e a comunicação das ações municipais de alfabetização, fortalecendo a articulação entre a gestão educacional, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, de modo a favorecer a participação, o acompanhamento da aprendizagem e a transparência das ações desenvolvidas.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Assegurar que as unidades escolares e os profissionais da educação recebam orientações atualizadas sobre a Política Municipal de Alfabetização, suas ações, prioridades e procedimentos.
- II. Promover o compartilhamento de informações pedagógicas, resultados agregados de avaliações, orientações curriculares e estratégias de apoio à aprendizagem.
- III. Orientar as famílias sobre a importância da frequência escolar, da leitura, da participação na vida escolar e do acompanhamento da aprendizagem das crianças.
- IV. Divulgar à comunidade as ações, os projetos, as formações e os resultados gerais relacionados à alfabetização, utilizando linguagem acessível.
- V. Fortalecer a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares, favorecendo a troca de experiências e a disseminação de boas práticas.
- VI. Manter registros das comunicações realizadas para acompanhamento, avaliação e comprovação da execução do Plano.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Público interno

- Departamento Municipal de Educação;
- equipes gestoras e coordenações pedagógicas;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- demais profissionais das unidades escolares;
- comitê de participação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

4.2. Público externo

- famílias e responsáveis pelos estudantes;
- estudantes e comunidade escolar;
- conselhos e colegiados educacionais;
- órgãos públicos parceiros;
- população do Município.

5. EIXOS E ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

5.1. Comunicação interna

Destina-se à orientação, ao alinhamento e ao acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas relacionadas à alfabetização.

Serão utilizados, conforme a necessidade, reuniões técnicas e pedagógicas, comunicados oficiais, e-mails institucionais, documentos orientadores, pautas de formação continuada, reuniões com equipes gestoras e compartilhamento de resultados agregados de avaliações e diagnósticos de aprendizagem.

5.2. Comunicação externa

Destina-se a ampliar o conhecimento e a participação das famílias e da comunidade nas ações municipais de alfabetização.

Poderá ocorrer por meio de reuniões com pais e responsáveis, comunicados enviados pelas unidades escolares, materiais informativos, murais, canais oficiais da Prefeitura e do Departamento Municipal de Educação, publicações institucionais e ações de incentivo à leitura e à participação familiar.

6. MATRIZ DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

6.1. Ação 1: Orientações sobre a Política, prioridades e procedimentos

- **Público-alvo:** gestores, coordenadores pedagógicos e profissionais da educação.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- **Canais e instrumentos:** reuniões, comunicados oficiais, e-mails institucionais e documentos orientadores.
- **Periodicidade:** no início da implementação e sempre que houver atualização ou necessidade de orientação.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação e equipes gestoras.
- **Registros comprobatórios:** atas, listas de presença, comunicados e documentos encaminhados.

6.2. Ação 2: Compartilhamento de diagnósticos e resultados agregados

- **Público-alvo:** Departamento Municipal de Educação, gestores, coordenações pedagógicas e docentes.
- **Canais e instrumentos:** reuniões pedagógicas, relatórios e instrumentos de acompanhamento.
- **Periodicidade:** por período avaliativo e, no mínimo, semestralmente.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação e unidades escolares.
- **Registros comprobatórios:** relatórios, atas e registros de reuniões.

6.3. Ação 3: Orientações às famílias sobre leitura, frequência e aprendizagem

- **Público-alvo:** famílias e responsáveis pelos estudantes.
- **Canais e instrumentos:** reuniões, comunicados, materiais informativos e canais de comunicação das unidades escolares.
- **Periodicidade:** ao menos semestralmente e conforme as necessidades identificadas.
- **Responsáveis:** unidades escolares, com orientação do Departamento Municipal de Educação.
- **Registros comprobatórios:** convocações, materiais informativos, listas de presença e registros escolares.

6.4. Ação 4: Divulgação de projetos, práticas pedagógicas e incentivo à leitura

- **Público-alvo:** estudantes, famílias e comunidade.
- **Canais e instrumentos:** murais, informativos, canais oficiais e publicações institucionais.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- **Periodicidade:** ao longo do ano letivo, conforme o calendário escolar e a realização das ações.
- **Responsáveis:** unidades escolares e Departamento Municipal de Educação.
- **Registros comprobatórios:** fotografias, publicações, materiais produzidos e relatórios.

6.5. Ação 5: Comunicação sobre formações e orientações pedagógicas

- **Público-alvo:** profissionais da educação.
- **Canais e instrumentos:** convocações, cronogramas, reuniões, e-mails institucionais e documentos orientadores.
- **Periodicidade:** conforme o calendário formativo e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- **Responsável:** Departamento Municipal de Educação.
- **Registros comprobatórios:** cronogramas, convocações, listas de presença e materiais formativos.

6.6. Ação 6: Compartilhamento de boas práticas e devolutivas pedagógicas

- **Público-alvo:** gestores e profissionais da Rede Municipal de Ensino.
- **Canais e instrumentos:** reuniões técnicas, encontros pedagógicos e relatórios.
- **Periodicidade:** pelo menos uma vez por semestre.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação e unidades escolares.
- **Registros comprobatórios:** atas, relatórios e materiais compartilhados.

6.7. Ação 7: Divulgação pública das ações municipais de alfabetização

- **Público-alvo:** famílias e população em geral.
- **Canais e instrumentos:** site e canais oficiais da Prefeitura e do Departamento Municipal de Educação, além de materiais institucionais.
- **Periodicidade:** sempre que houver ação, campanha ou resultado relevante a divulgar.
- **Responsáveis:** Departamento Municipal de Educação, em articulação com o setor municipal responsável pela comunicação institucional.
- **Registros comprobatórios:** links, capturas de tela, datas e cópias das publicações.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

7. PERIODICIDADE E FLUXO DE COMUNICAÇÃO

A comunicação será contínua e organizada de acordo com o calendário escolar, as etapas de implementação da Política Municipal de Alfabetização e as necessidades identificadas no acompanhamento da aprendizagem.

As orientações gerais serão divulgadas sempre que necessário; os diagnósticos e resultados serão compartilhados nos períodos avaliativos; as famílias receberão informações ao longo do ano letivo; e a divulgação pública ocorrerá conforme a realização de atividades, projetos, campanhas e resultados relevantes.

As unidades escolares deverão adequar os canais e a linguagem aos respectivos públicos, assegurando clareza, acessibilidade e compreensão das informações.

Os dados individualizados sobre o desempenho dos estudantes serão comunicados diretamente às famílias ou aos responsáveis, por meios institucionais apropriados, vedada sua divulgação pública de forma que permita a identificação dos estudantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Departamento Municipal de Educação

Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I. coordenar a execução do Plano;
- II. expedir orientações e articular as ações de comunicação com as unidades escolares;
- III. promover o compartilhamento de informações, orientações e resultados gerais relacionados à alfabetização;
- IV. acompanhar os registros de execução e avaliar a adequação das estratégias adotadas;
- V. articular, quando necessário, a divulgação de informações nos canais oficiais da Prefeitura.

8.2. Unidades escolares

Compete às unidades escolares:

- I. desenvolver ações de comunicação junto às equipes escolares e às famílias;
- II. adequar as estratégias às características e às necessidades de sua comunidade escolar;
- III. manter os registros comprobatórios das ações realizadas;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- IV. encaminhar ao Departamento Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento do Plano.

8.3. Comunicação institucional

Quando as ações envolverem os canais oficiais da Prefeitura, a divulgação será articulada com o setor municipal responsável pela comunicação institucional, observados os fluxos administrativos aplicáveis.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do Plano será acompanhada pelo Departamento Municipal de Educação mediante análise dos registros das ações realizadas, da periodicidade das comunicações, da participação dos públicos envolvidos e da adequação dos canais utilizados.

O acompanhamento poderá considerar:

- I. o cumprimento das ações e da periodicidade previstas;
- II. a diversidade dos públicos alcançados;
- III. a utilização dos canais de comunicação planejados;
- IV. a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas atividades divulgadas;
- V. a existência e a organização dos registros comprobatórios;
- VI. a necessidade de ajustes nas estratégias, nos materiais e na frequência das comunicações.

Constituem meios de verificação, entre outros:

- atas de reuniões, listas de presença e registros de formações;
- comunicados, e-mails e documentos orientadores encaminhados às unidades escolares;
- materiais informativos e registros de reuniões com famílias;
- publicações nos canais oficiais, com as respectivas datas;
- relatórios pedagógicos e registros de compartilhamento de resultados agregados;
- relatórios das unidades escolares sobre as ações de comunicação realizadas.

Os resultados do monitoramento poderão subsidiar o aperfeiçoamento das estratégias e a atualização do Plano, conforme as necessidades identificadas.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano integra as estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização de Urupês e será executado de forma articulada entre o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares, admitidas adequações necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Para fins de acompanhamento e comprovação, deverão ser preservados os documentos e registros relativos às ações efetivamente realizadas, com indicação, sempre que possível, das datas, dos públicos alcançados e dos canais utilizados, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Urupês/SP, 16 de outubro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA
CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS
DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.10.16 15:21:49 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: baac-c913-1efd-470b-38



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 1197A, ano VI, veiculado em 16 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 16/10/2026 às 15:36:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/baac-c913-1efd-470b-38>